



**Politécnico  
de Coimbra**

**Exmos/as Senhores/as  
Presidentes das UOE do IPC  
ESAC/ESEC/ESTeSC/ESTGOH/ISCAC/ISEC  
Exma Senhora Diretora do i2A**

N / Ref.ª:

N / Data:

S / Ref.ª: I/SC/2102/2024

S/ Data: 02.07.2024

**Assunto: Consulta Pública – Projeto de Regulamento de Programas de Pós-Doutoramento no IPC**

Junto enviamos a V.s Ex<sup>as</sup> o Projeto de Regulamento de Programas de Pós-Doutoramento no IPC, informando que o mesmo se encontra em fase de consulta pública, com vista à recolha de contributos e sugestões, até ao dia 14 de agosto de 2024.

Mais se informa que os contributos deverão ser enviados através de correio eletrónico para o seguinte endereço: [ipc@ipc.pt](mailto:ipc@ipc.pt).

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente



(Daniel Gomes)



**Politécnico  
de Coimbra**

Serviços Centrais | Rua da Misericórdia, Lagar dos Cortiços | S. Martinho do Bispo | 3045-093 Coimbra  
Tel.: +351 239 791 250 | [ipc@ipc.pt](mailto:ipc@ipc.pt) | [www.ipc.pt](http://www.ipc.pt)

Página 1 de 1  
Mod. C.38\_2.0



**Regulamento de Programas  
de Pós-Doutoramento no  
Instituto Politécnico Coimbra**

## REGULAMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-DOCTORAMENTO NO INSTITUTO POLITÉCNICO COIMBRA

### NOTA JUSTIFICATIVA

No cumprimento da sua missão e no desenvolvimento dos objetivos programáticos da instituição, nomeadamente os seus eixos estratégicos de investigação e internacionalização, o Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) tem promovido um crescente investimento em atividades de investigação e o estabelecimento de redes e parcerias com instituições congéneres, nacionais e internacionais.

Neste contexto, a presença no IPC de investigadores doutorados que pretendam realizar programas de Pós-doutoramento, é uma prática que se pretende estimular, considerando o seu valor acrescentado para as atividades de investigação e inovação desenvolvidas no IPC e para a valorização da sua formação.

O reconhecimento da importância destes investigadores em Pós-doutoramento, torna, assim, necessário a criação de regulamentação que enquadre as atividades desenvolvidas durante a sua permanência no IPC, de modo a definir a sua integração, as condições de acesso aos recursos da instituição, bem como os seus direitos e deveres.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o enquadramento para a realização de programas de Pós-doutoramento no Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) por doutorados nacionais ou estrangeiros.

#### **Artigo 2.º**

##### **Conceitos**

1 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se por programa de Pós-doutoramento um projeto individual de investigação ou integrados em projetos em curso nas Unidades de I&D do IPC, com duração mínima de um ano e máxima de três anos, realizado por investigador doutorado nacional ou estrangeiro, sob a tutoria de um Responsável Científico do IPC.

2 - O Responsável Científico é um Professor ou Investigador doutorado do IPC, com o estatuto de investigador integrado numa Unidade de I&D do IPC reconhecida pela FCT, que assume a responsabilidade



científica e tutoria do trabalho a realizar pelo investigador doutorado durante o programa de Pós-Doutoramento.

3 – O programa de Pós-Doutoramento tem por objetivo o aprofundamento, por parte do candidato, de competências de realização de investigação autónoma.

4 – O plano de trabalhos do programa de Pós-doutoramento deverá ser estabelecido, preferencialmente, em ligação com as áreas científicas das atividades de ensino e de investigação do IPC, ou com as linhas de investigação promovidas pelas Unidades de I&D do IPC.

5 – As atividades a desenvolver podem ser realizadas nas seguintes entidades de acolhimento do IPC:

- a) Unidades Orgânicas de Ensino;
- b) Unidade Orgânica de Investigação;
- c) Unidades Orgânicas de Apoio à Formação e ao Desenvolvimento;
- d) Unidades de I&D do Instituto Politécnico de Coimbra ou comuns ao IPC e a outras instituições;
- e) Entidades de inovação e desenvolvimento tecnológico ou de inovação empresarial das quais o IPC seja associado.

## **Artigo 3.º**

### **Aprovação dos programas de Pós-doutoramento**

Os programas de Pós-doutoramento regem-se pelo disposto no presente regulamento e são aprovados pelo Conselho Científico do Instituto de Investigação Aplicada (i2A) ou pelo Conselho Técnico Científico da UOE à qual pertence o Responsável Científico.

## **Artigo 4.º**

### **Candidatura ao programa de Pós-doutoramento**

1 – Podem candidatar-se a realizar programas de Pós-doutoramento, titulares do grau de doutor nacionais ou estrangeiros.

2 – A candidatura é efetuada a título individual na plataforma de gestão académica do Instituto Politécnico de Coimbra, conforme fixado em edital.

3 - No processo de candidatura devem ser anexados os seguintes documentos em suporte digital:



- a) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor ou equivalente legal;
- b) *Curriculum vitae* do candidato;
- c) Projeto individual de Pós-doutoramento indicando o tema de investigação e inovação, e onde conste, o plano de trabalhos a desenvolver e respetiva metodologia, a data de início, a duração, os recursos necessários, e um cronograma de execução das atividades;
- d) Declaração de aceitação do Responsável Científico do IPC, que será responsável pelo acompanhamento das atividades do candidato.
- e) Sempre que os trabalhos de Pós-doutoramento prevejam a utilização de recursos alocados às entidades do IPC previstas no ponto 4 do artigo 2.º, o candidato deve ainda apresentar uma Declaração de Acolhimento dessa entidade assinada pelo seu dirigente máximo.

4 – A candidatura está sujeita ao pagamento da taxa em vigor no IPC.

#### **Artigo 5.º**

##### **Admissão e prazos**

- 1 - A admissão ao programa de Pós-doutoramento é feita a título individual.
- 2 - A admissão ao programa de Pós-doutoramento pode ser efetuada em qualquer altura do ano.

#### **Artigo 6.º**

##### **Autorização e matrícula**

- 1 — A realização do programa de Pós-doutoramento é autorizada pelo Diretor/Presidente da UO à qual pertence o Responsável Científico, após aprovação pelo Conselho Científico do i2A ou Conselho Técnico Científico da UOE.
- 2 – Após a autorização a que se refere o número anterior, será emitida uma carta de aceitação conforme modelo a disponibilizar no Sistema Interno de Gestão da Qualidade do IPC.
- 3 — A matrícula no programa de Pós-doutoramento deverá ser efetuada no prazo máximo de um mês após a emissão da carta de aceitação.
- 4 - Os investigadores estrangeiros aceites no programa de Pós-Doutoramento ficam sujeitos à entrega, no ato da matrícula, de cópia dos vistos a que estejam legalmente obrigados, caso pretendam permanecer em território nacional.



- 5 – Em casos devidamente justificados, designadamente de candidatos estrangeiros, podem ser autorizados pelo Diretor/Presidente da UO a matricular-se após decorrido o prazo referido no ponto 3.
- 6 – Se decorrido meio ano após emissão da carta de aceitação a um programa de Pós-doutoramento, e não se tenha efetivado a matrícula no sistema de gestão académica do IPC, a aprovação da candidatura caduca.
- 7 – No caso de programas de Pós-doutoramento com duração superior a um ano, o investigador deve proceder à renovação anual da matrícula na plataforma de gestão académica, até 30 dias antes do término de cada período de 12 meses e até à conclusão do mesmo.
- 8 – A matrícula no programa de Pós-doutoramento está sujeita ao pagamento da taxa em vigor no IPC.
- 9 - A realização de um programa de Pós-doutoramento não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre o IPC e o investigador de Pós-doutoramento.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos do investigador de Pós-doutoramento**

- 1 – Ao investigador de Pós-doutoramento são facultadas as condições necessárias à realização do trabalho a desenvolver, nos termos em que o mesmo for aprovado, sendo-lhe concedido, na medida das disponibilidades existentes, o direito de usar os meios e os recursos do IPC, nomeadamente, programas e bases de dados subscritos pela Entidade de Acolhimento do IPC, bibliotecas, espaços destinados à investigação, assim como o apoio logístico tal como é garantido ao seu corpo discente.
- 2 – Durante a sua estadia no IPC o investigador de Pós-doutoramento terá acesso a:
- a) Uma conta de e-mail institucional;
  - b) Um cartão de identificação do IPC;
  - c) Computadores de acesso públicos;
  - d) Rede WIFI nos seus dispositivos pessoais nos espaços do IPC;
  - e) Infraestruturas de alimentação, desporto e alojamento (mediante disponibilidade) do IPC.
- 3 – Sempre que se justifique, e com a concordância do investigador de Pós-doutoramento, este poderá colaborar a título gracioso em projetos de investigação ou noutras atividades, incluindo atividades letivas, após autorização do Diretor/Presidente da UO, com a aprovação do Conselho Científico ou do Conselho Técnico Científico da Entidade de Acolhimento.

## **Artigo 8.º**

### **Deveres do investigador de Pós-doutoramento**

1 - O investigador de Pós-doutoramento compromete-se a:

- a) Respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no IPC e na entidade onde realiza os trabalhos;
- b) Mencionar o IPC em todas as publicações resultantes da atividade de investigação, de acordo com as normas de afiliação institucional em vigor;
- c) Autorizar o IPC a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de investigação no IPC;
- d) Assinar acordo(s) de confidencialidade tendo em vista a salvaguarda e reserva de informação que lhe for prestada ou a que tiver acesso no decurso do programa, sempre que solicitado.

2 – As atividades de investigação realizadas no IPC durante o período de Pós-doutoramento, assim como os seus resultados, ficam sujeitos ao Regulamento de Propriedade Intelectual do IPC.

## **Artigo 9.º**

### **Propina e condições de pagamento**

1 – A propina devida pela frequência do programa de Pós-doutoramento é fixada pelos órgãos competentes do IPC, sob proposta do Conselho de Gestão.

2 - Caso o investigador de Pós-doutoramento venha a participar em atividades de investigação, ou em atividades letivas, previstas no ponto 3 do artigo 7º, poderá ser dispensado total ou parcialmente do pagamento da propina pelo Conselho de Gestão.

## **Artigo 10.º**

### **Entrega do relatório de Pós-Doutoramento**

1 - No prazo de 90 dias após o termo do programa de Pós-doutoramento, o investigador deve submeter na plataforma de gestão académica:

- a) O Relatório do Pós-Doutoramento, circunstanciado às atividades realizadas, que explicita a relação com o plano de trabalhos aprovado e onde faça a compilação dos trabalhos publicados no âmbito do programa de Pós-doutoramento;



- b) Parecer do Responsável Científico;
- c) Parecer da Entidade de Acolhimento, caso se aplique.

2 – O Relatório de Pós-Doutoramento deve, com as necessárias adaptações, seguir as normas gráficas do IPC.

## **Artigo 11.º**

### **Processo de avaliação e emissão de certificado**

1 – A avaliação do Pós-Doutoramento é feita por um júri composto por três elementos, o Responsável Científico e por dois professores ou investigadores da(s) área(s) científica(s) do Pós-Doutoramento, internos ou externos ao IPC, nomeados para o efeito pelo Conselho Científico do i2A ou Conselho Técnico Científico da UOE, com base no relatório entregue e no parecer do Responsável Científico.

2 – O júri avalia o relatório de Pós-Doutoramento e elabora decisão fundamentada propondo uma das seguintes classificações: aprovado ou não aprovado.

3 – A decisão do júri, constante de ata de reunião, é comunicada ao Presidente do Conselho Científico do i2A ou do Conselho Técnico Científico da UOE para homologação.

4 – Após conclusão com sucesso do programa de Pós-doutoramento, o Investigador poderá aceder ao certificado do Pós-doutoramento através da plataforma de gestão académica do IPC, no qual deverá constar uma descrição sumária da atividade desenvolvida, nomeadamente: o projeto individual de investigação, a sua duração, o local de realização da atividade, bem como a identificação do Responsável Científico do Pós-Doutoramento.

## **Artigo 12.º**

### **Aplicação às entidades externas**

1 – No caso da Entidade de Acolhimento do programa de Pós-doutoramento ser diversa do IPC, nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 2º, é estabelecido um acordo entre o IPC e a entidade para definição dos termos e condições de realização dos trabalhos.

2 – No acordo referido no número anterior deverão ser acauteladas as questões da propriedade intelectual e de confidencialidade.



**Artigo 13.º**

**Casos omissos e dúvidas na interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do presidente do IPC, ouvido o Conselho de Gestão.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



**Politécnico  
de Coimbra**

# Regulamento de Programas de Pós-Doutoramento no IPC

## Ficha Técnica

### Título

Regulamento Pós-Doutoramento no IPC

*(Regulamento não sujeito a codificação no âmbito do SIGQ)*

### Emissor

Instituto de Investigação Aplicada (i2A)

### Versão 01

Editado em 05-06-2024

### Aprovado por

### Data de Aprovação

©2019, POLITÉCNICO DE COIMBRA

[www.ipc.pt](http://www.ipc.pt)

[ipc@ipc.pt](mailto:ipc@ipc.pt)

[qualidade@ipc.pt](mailto:qualidade@ipc.pt)

